Controle Interno
Aspectos Práticos

Moacir Marques da Silva Canzian
moacirmarques@uol.com.br
(11) 99790-1205

Conteúdo Programático

- I – Panorama geral
- II – Consequências da reprovação das contas
- III – Fatores de sucesso
- IV – Aspectos normativos
- V – Principais atribuições

I - PANORAMA GERAL

Municípios x População

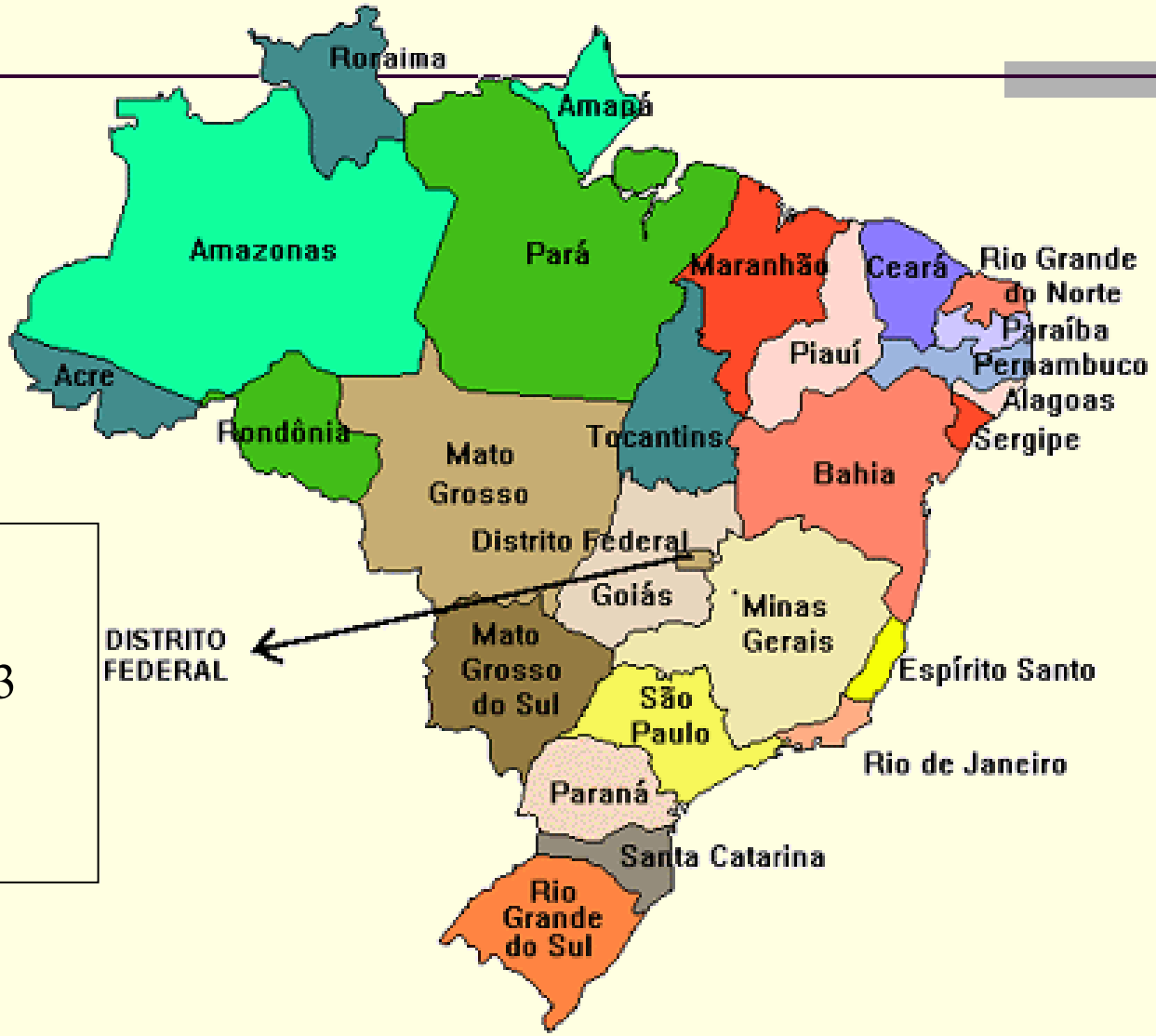
Tabela 4.2. População brasileira por tamanho dos municípios em 2021

Número de habitantes	Número municípios	População	% população
Acima de 1 milhão	17	46 709 708	21,9
De 300 mil a menos de 1 milhão	78	38 597 671	18,1
De 100 mil a menos de 300 mil	231	37 715 133	17,7
De 50 mil a menos de 100 mil	354	24 498 937	11,5
De 20 mil a menos de 50 mil	1 120	34 172 858	16,0
De 10 mil a menos de 20 mil	1 319	18 861 814	8,8
Abaixo de 10 mil	2 451	12 761 518	6,0
Brasil	5 570	213 317 639	100,0

Fonte: IBGE, Estimativas de População, 2021.

Até 10 mil habitantes – 2.451 municípios (44,0%)
Até 20 mil habitantes – 3.770 municípios (67,6%)
Até 50 mil habitantes – 4.890 municípios (87,8%)
Até 100 mil habitantes – 5.244 municípios (94,14%)

Tribunais de Contas – Autonomia e Independência



TCU - 01
TCE - 27
TC dos M - 03
(PA, GO e BA)
TCM - 02
(SP e RJ)

Decisões do Tribunal de Contas

Parecer prévio sobre as contas do Prefeito

- Art. 31/CF**. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal**, mediante **controle externo**, e pelos sistemas de **controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
- (+) Art. 70 e 74 da CF. Art. 59 da LRF.
- § 1º O **controle externo da Câmara Municipal** será exercido com o **auxílio dos Tribunais de Contas** dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
- O **parecer prévio**, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar**, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**.

Julgamento das Contas do Presidente da Câmara

- Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
- II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

- **Processo de fiscalização - Individualização da conduta - Contraditório e ampla defesa**

Dados do TCESP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS DAS PREFEITURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER	2013	2014	2015	2016	2017	MÉDIA
FAVORÁVEL	524	475	427	409	481	463,2
DESFAVORÁVEL	120	169	217	235	163	180,8

Média percentual de contas reprovadas: 28,0%

Art.31,§ 2º/CF. O **parecer prévio**, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de **dois terços dos membros da Câmara Municipal**.

TCESP – Contas julgadas irregulares com imputação de débito
Trânsito em julgado: 08.01.2016 a 08.01.2024

- Total de registros: 282
- Total de Câmaras Municipais: 97
- **Percentual: 34,4%**
- Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

II - CONSEQUÊNCIAS DA REPROVAÇÃO DE CONTAS

Inelegibilidade do Agente Político

Art. 1º, I, g, da LC nº 64/1990, conhecida como Lei das Inelegibilidades – redação dada pela LC 135/2010 (ficha limpa) – vide LC 184/2021

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

g) os que tiverem suas **contas** relativas ao exercício de cargos ou funções públicas **rejeitadas** por (a) **irregularidade insanável** que configure (b) **ato doloso de improbidade administrativa**, e por (c) **decisão irrecorrível do órgão competente**, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

LC 184/2021. A **inelegibilidade** prevista na alínea "g" do inciso I do **caput** deste artigo **não se aplica** aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no julgamento do Recurso Especial Eleitoral RESPE nº 8502, considerou que a inobservância aos alertas emitidos pelo TCESP configura dolo (...)

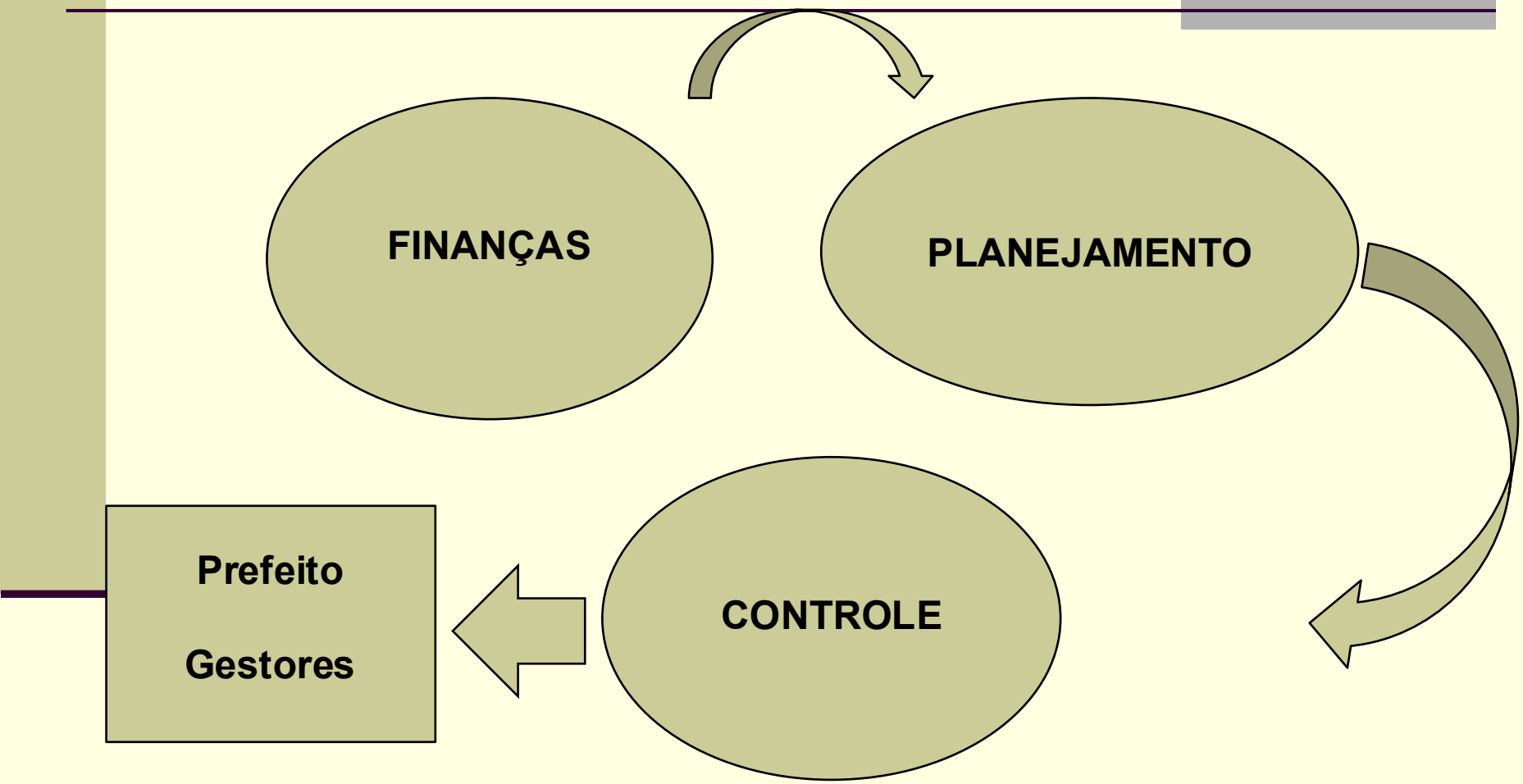
Outras consequências...

Sanções nas esferas:

- **Administrativa** (advertências, débitos, multas, encaminhamento ao MP - título executivo extrajudicial)
- **Cível** (lei de improbidade administrativa, ação popular) e
- **Criminal** (crime de responsabilidade, crime contra a administração pública, lei de crimes fiscais).

III – FATORES DE SUCESSO

Fatores de Sucesso



IV - ASPECTOS NORMATIVOS

Histórico do controle

- *Antes da Constituição de 1988, o controle interno era somente exercido pelo Poder Executivo. Agora, cada Poder estatal dispõe de sua própria vigilância interna, podendo ser integrada à existente nos outros Poderes (art. 74 da CF)*

- PESQUISA ATRICON 2021: 58% dos municípios brasileiros, há um só órgão de controle interno, que atende ao Executivo e, também, ao Legislativo

- Violação ao princípio da separação de Poderes

Orientações do TCE/SP

- Comunicado SDG nº 32/12-TCESP:

- - ... *a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno...*

Características do controle

- O controle interno tem papel essencial no **aprimoramento da gestão**, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Legislativo

- O Sistema de Controle Interno precisa ser **regulamentado** - atribuições, competências, rotinas, procedimentos, prazos e responsabilidades

- Precisa apresentar **relatórios periódicos de controle interno**

- O responsável deve ocupar **cargo efetivo** - atividades burocráticas, técnicas ou operacionais – atenção para a **segregação de funções**

- Órgão **vinculado diretamente** ao Prefeito ou ao Presidente de Câmara

Controle interno X controle externo

- *A unidade central de **controle interno acompanha basicamente as mesmas atividades financeiras e operacionais fiscalizadas pelos Tribunais de Contas**, além de apoiar o controle externo, a cargo dos Tribunais de Contas (art. 74, IV e § 1º da CF), contudo, a sua **amplitude de atuação pode ser maior**.*

- Fonte: Manual TCE 2022

Controle interno X controle externo

- *A unidade de controle interno não possui as prerrogativas de decisão do controle externo, ou seja, **não julga contas anuais**, **nem registra admissões e aposentadorias**, **tampouco aplica multas ou susta atos tidos irregulares**. Todavia, detém necessário e essencial papel à boa gestão dos recursos públicos*.

- Manual TCE/2022

Momento do Controle

CONTROLE PREVENTIVO

CONTROLE CORRETIVO (preventivo / concomitante e a *posteriori*)

CONTROLE PUNITIVO

V – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Revisar o processo de planejamento

- Apreciar as minutas do **PPA, da LDO e da LOA** antes de encaminhamento para a Câmara Municipal

- Acompanhar o **resultado da execução orçamentária** - RREO

- Alertar o gestor financeiro sobre a **necessidade de limitação de empenhos**

Revisar o processo de execução orçamentária

- Revisar as **licitações** antes da autorização – ETP, TR, EDITAL E MINUTAS DE CONTRATO
- Revisar os pleitos de **operações de crédito**, acompanhar as autorizações, os limites
- Revisar e validar os gastos com **adiantamento**
- Verificar os **inventários de bens móveis e imóveis** são atualizados de forma periódica

Acompanhar os gastos constitucionais e legais

- O limite de gastos de **pessoal previstos na constituição**
- Os limites de gastos de **pessoal previstos na LRF**
- O limite de gastos constitucionais com **saúde**
- O limite com gastos constitucionais da **educação**

Acompanhar o índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M

- A maioria das cidades paulistas auditadas pelo TCESP recebeu a pior nota (C).
- Em 2023 a gestão de apenas 52 (8%) dos 644 municípios fiscalizados pela Corte podem ser consideradas efetivas.

- "O Prefeito que, ao longo do mandato, não conseguiu melhorar poderá receber um parecer desfavorável em suas contas".

- **ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE**
- Identificar as falhas que comprometem o índice
- Orientar as unidades
- Acompanhar a evolução do índice

Verificar a efetividade da emenda parlamentar impositiva

- Conservar a **base normativa atualizada das emendas parlamentares impositivas**

- Avaliar se o bem adquirido está devidamente **incorporado à rotina de prestação de serviços** e gerando o impacto esperado na política pública.

- Verificar se há **transparência em tempo real**, **contas específicas, escrituração contábil de acordo com o sistema audesp, aderência entre o previsto na emenda e o realizado, controle dos gastos com saúde das emendas, regularidade licitatória e conflito de interesses** (Comunicado GP nº 15/2026)

Assinar o Relatório de Gestão Fiscal

- Atentar para o art. 55/LRF. O relatório (de Gestão Fiscal) conterá:
- III - demonstrativos, no último quadrimestre (**30/01 de cada ano**):
- a) do montante das **disponibilidades de caixa** em trinta e um de dezembro;
- b) da **inscrição em Restos a Pagar**, das despesas:
- 1) liquidadas;
- 2) VETADO
- 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

Acompanhar os apontamentos do TCE

- Monitorar os alertas recebidos do TCE
- Monitorar os apontamentos
- Centralizar o diálogo com o TCE
- Cobrar dos órgãos e entidades os esclarecimentos necessários
- Consolidar os esclarecimentos e enviar ao TCE

Elaborar relatórios gerenciais periódicos

- Informar todos os trabalhos realizados com os resultados e recomendações expedidas
- Apresentar propostas de melhoria da gestão e acompanhar a implementação das recomendações
- Submeter o relatório ao prefeito ou ao presidente da câmara para ciência e providências que julgar necessárias



- “Você não precisa ser ótimo em alguma coisa para começar, mas precisa começar para ser ótimo em alguma coisa.“

- Zig Ziglar, autor e palestrante motivacional estadunidense.

Bibliografia

- SILVA CANZIAN, Moacir Marques da. Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Editora Atlas, 2014
- SILVA CANZIAN, Moacir Marques da. Orçamento Público Municipal. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2ª Edição, 2025
- TCESP. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais, 2022
- TCESP. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Controle Interno, 2022
- TCESP. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Índice de Efetividade da Gestão Municipal, 2024

F I M

Suas críticas e sugestões são importantes:

moacirmarques@uol.com.br

(11) 99790-1205